



Freguesia de  
Rebordões-Souto

Associação de Pais e  
Encarregados de Educação  
das Escolas de Rebordões-  
Souto

## PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE REBORDÕES-SOUTO

Entre a Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, representada pelo seu Presidente, António Filipe Cerqueira Amorim, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] e do Número de Identificação Fiscal [REDACTED], na qualidade de primeiro outorgante,

e

a Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Rebordões-Souto, representada pelo seu Presidente de Direção, [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] e do Número de Identificação Fiscal [REDACTED], na qualidade de segundo outorgante

é celebrado o seguinte protocolo que se rege nos termos e com as cláusulas seguintes:

### Cláusula primeira

#### Objeto

O protocolo que se segue tem por objeto promover um melhor apoio às crianças que frequentam a EB1 de Rebordões Souto e o Jardim de Infância.

§ O presente protocolo tem acolhimento legal no número 1 e 2 da alínea d) do artigo 7.º e no número 1 da alínea j) do artigo 9º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

### Cláusula segunda

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, para além do previsto na clausula seguinte, obriga-se a compartilhar e apoiar as atividades desenvolvidas pelo segundo outorgante.

### Cláusula terceira

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, obriga-se a continuar a garantir o pagamento das despesas de combustíveis, manutenção, seguro e licenciamento das viaturas de transporte cedidas ao segundo outorgante para a realização do transporte escolar.

§ Para além deste apoio, a Freguesia de Rebordões-Souto, transferirá para a conta bancária da segundo outorgante a quantia de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);



## Freguesia de Rebordões-Souto

## Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Rebordões- Souto

### **Cláusula quarta**

O segundo outorgante, pelo presente protocolo, compromete-se a colaborar no funcionamento do serviço de transporte escolar aos alunos do Jardim de Infância e Escola de Rebordões-Souto.

§ É responsabilidade do segundo outorgante garantir os recursos humanos necessários para a condução de uma das viaturas afetas a este serviço.

### **Cláusula quinta**

O segundo outorgante, pelo presente protocolo, obriga-se a apoiar as atividades escolares, nomeadamente as festas de final de período.

### **Cláusula sexta**

O segundo outorgante, no âmbito das suas competências, e pelo presente protocolo, obriga-se a acompanhar todas as iniciativas dos organismos escolares, colaborando quando necessário, nomeadamente na promoção de atividades de ocupação dos tempos livres.

### **Cláusula sétima**

O incumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente protocolo por qualquer uma das partes poderá conduzir à resolução do mesmo.

### **Cláusula oitava**

#### **Vigência**

O presente protocolo é válido para o ano 2018/2019.

§ O presente protocolo contém três folhas, numeradas e rubricadas pelos representantes das entidades subscritoras, contendo a última as suas assinaturas; É feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades; Nos termos do disposto na Lei 64/2013 de 27 de agosto será dada publicidade do presente protocolo.

Rebordões-Souto, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Rebordões-Souto

António Filipe Cerqueira Amorim

O Presidente da Direção da Associação de  
Pais e Encarregados de Educação das Escolas  
de Rebordões-Souto

Guilherme Dias Vieira